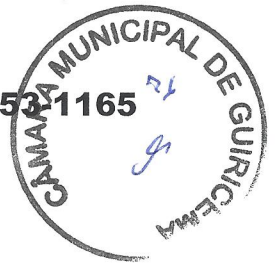


**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**  
**CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165**  
**CNPJ: 26.141.093/0001-68**



**CONTRATO N.º 001/2016**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016, ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA E A EMPRESA PLANO INFORMATICA LTDA – EPP.”

Por este instrumento particular, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 26.141.093/0001-68, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. RAFAELA ALVES DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Plano Informática Ltda -EPP, sediada à Rua Benedito Von Randow, n.º 37, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ n.º 23.366.974/0001-99, por seu representa abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

**CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação, implantação, suporte técnico remoto, assessoria técnica em software, conforme termo de referência que faz parte do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 001/2016 .

**CLAUSULA SEGUNDA : DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 1) Em pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinqüenta reais) global, sendo 07 (sete) parcelas mensais de valor R\$950,00 (novecentos e cinqüenta reais), conforme ata anexa ao presente instrumento.
- 2) O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas iguais, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e por meio de cheque nominal.

**CLAUSULA TERCEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a presente licitação correrá a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA consignada no orçamento de 2016

01.031.0001.4002.229035.

**CLAUSULA QUARTA : DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

A presente avença terá vigência ate 31 de dezembro de 2016 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, quando nesta situação, será devido o reajustamento do preço pelo INP-C ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA QUINTA : DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINARIAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**  
**CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165**  
**CNPJ: 26.141.093/0001-68**



No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA : DO RECEBIMENTO**

A CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

**CLAUSULA SETIMA : DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

**CLAUSULA OITAVA : DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dias) dias, multa de 0,2 %;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da administração.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Guiricema, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades pena e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Guiricema;
- b) Multa compensatória no percentual de 10 (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guiricema, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Guiricema, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Guiricema.

**CLAUSULA NONA : DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, correrá à conta da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DECIMA : DO FORO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**  
**CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 35534165**  
**CNPJ: 26.141.093/0001-68**



Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG., para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guiricema (MG), 15 de junho de 2016.

Rafaela Alves de Souza  
Rafaela Alves de Souza

**CONTRATANTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

Neli Rhodes Moura

Neli Rhodes Moura  
CPF 737.073.686-53  
**PLANO INFORMÁTICA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: Kandainy G. Amorim da Silva  
CPF: 097.895.816-02

Maria Rosalina Jesus F. Vieira